



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Handwritten signature and initials in blue ink.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICAS DE VEÍCULOS ADSTRITOS AO INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ENTRE:

INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM (IFCN, IP-RAM), NIPC 600 086 968, com sede à Rua Alferes Veiga Pestana, número quinze, Quinta Vila Passos, Funchal, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, **Senhor Engenheiro** [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED] natural da freguesia e concelho da [REDACTED] portador do cartão do cidadão número [REDACTED], com o número de contribuinte fiscal [REDACTED] e pelos respetivos vogais, **Senhor Doutor** [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED], natural da freguesia de [REDACTED], concelho do Funchal, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] com o número de contribuinte fiscal [REDACTED] e **Senhor Dr.** [REDACTED] [REDACTED] natural da freguesia e concelho de [REDACTED] portador do cartão de cidadão número [REDACTED], com o número de contribuinte fiscal [REDACTED], todos com domicílio profissional na citada sede, nomeados, respetivamente, por despacho conjunto n.º 133 e n.º 134, de 2016, publicados no JORAM, II série, n.º 227, de 29 de dezembro de 2016, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/M, de 12 de janeiro, que mantém a respetiva comissão de serviço, e por despacho conjunto n.º 4/2018, publicado no JORAM, II série, n.º 11, de 19 de janeiro de 2018, ao abrigo da suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP, e no âmbito da competência conferida pela alínea b) do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, como **PRIMEIRO OUTORGANTE;**

E





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

EMPRESA J.L. CAMACHO – AUTO BATECHAPAS, UNIPESSOAL LDA, NIPC 511201710, com sede na Estrada do Laranjal, n.º 90, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, legalmente representada neste ato pelo Senhor [REDACTED] casado, natural da freguesia do [REDACTED] concelho do [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na citada morada, na qualidade de representante legal da referida Empresa, com poderes de representação para assinar o presente contrato, comprovados por certidão permanente do registo comercial com o código de acesso [REDACTED], documento este que fica arquivado no IFCN, IP-RAM, como SEGUNDA OUTORGANTE,

B
M
7
P

Considerando que:

- a) Por decisão do Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM, datada de 25 de janeiro de 2017, foi adjudicado à Empresa J.L. CAMACHO – AUTO BATECHAPAS, UNIPESSOAL LDA o procedimento pré-contratual por ajuste direto, denominado “Aquisição de serviços de reparação, manutenção e assistência técnicas de veículos adstritos ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM” e aprovada a minuta de contrato;
- b) De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não é exigível a prestação de caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nem a retenção a que se refere n.º 3 do mesmo artigo;
- c) Os encargos inerentes à execução do contrato serão suportados pelo orçamento do IFCN, IP - RAM para 2018 com a Classificação orgânica 47, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação funcional 311, Fonte de Financiamento





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

510, na rubrica de Classificação Económica D.02.02.03.00.00, com cabimento n.º FL41800065 e compromisso n.º FL 51800080.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e revisões periódicas, prescritas pelo fabricante, nas especialidades de mecânica e eletricidade auto, pintura, bate-chapas, substituição de pneus e estofador dos veículos adstritos ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
- 2 - Constitui ainda objeto do presente contrato o fornecimento de peças de substituição, nomeadamente de peças e acessórios dos sistemas de travagem, de direção, de suspensão, do motor, óleos, filtros, baterias, pneus e outras peças resultantes de anomalias e de prestações indissociáveis ao serviço de manutenção em conformidade com as características e recomendações técnicas do fabricante.
- 3 - Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO CONTRATUAL

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante pela execução do presente contrato nos termos da proposta adjudicada: - preço de mão-de-obra de 11,25 EUR por hora, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; - percentagem média de desconto das peças de 26%; e, - serviço de diagnóstico e reset de avarias no valor de 0,00 EUR por unidade, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; **até ao montante máximo**



Handwritten signature and initials in blue ink.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

fixado de 60.000,00 EUR (sessenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª

CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 1 - Consideram-se incluídas no preço contratual, todas as despesas que a Segunda Outorgante tenha de realizar para a prestação do serviço, sejam deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras.
- 2 - A quantia devida pelo Primeiro Outorgante nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mensalmente e até 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.
- 3 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços/bens ou assinatura do auto de receção respetivo.
- 4 - Para efeitos de pagamento por parte do Primeiro Outorgante, a Segunda Outorgante deve emitir uma única fatura quinzenalmente, de todas as reparações efetuadas nesse período.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1 - A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato, identificado na cláusula 1.ª, desde a data da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2018.
- 2 - O presente contrato caduca automaticamente no momento em que o preço contratual previsto na cláusula 2.ª for atingido.





CLÁUSULA 5.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar todos os serviços, incluindo a substituição das peças e acessórios, nos termos definidos no caderno de encargos e respeitando as prescrições do fabricante do veículo;
- b) Obrigação de garantir a boa execução dos trabalhos e a qualidade das peças utilizadas na prestação do serviço de manutenção;
- c) Obrigação de resolução e reparação de quaisquer problemas no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças, a substituição das mesmas sempre que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo e sem encargos adicionais para o Primeiro Outorgante;
- d) Obrigação de prestar o serviço ou substituir os bens no mais curto espaço de tempo possível, sempre que o Primeiro Outorgante requisite, ao abrigo das garantias ou obrigações contratuais da Segunda Outorgante;

2 - Independentemente do previsto nas alíneas anteriores, a Segunda Outorgante deverá submeter a aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito desse serviço, com a especificação dos preços unitários.

3 - A reparação só poderá ter início após aprovação do Primeiro Outorgante do respetivo orçamento.

4 - Relativamente à obrigação mencionada na alínea d) do n.º 1, entende-se por curto espaço de tempo, o prazo máximo de 12 horas, entre a comunicação do Primeiro Outorgante e a intervenção/regularização de qualquer avaria ou anomalia, salvo situações circunstanciais devidamente justificadas.



P
M. A. L.
7
P



CLÁUSULA 6.ª

CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÕES

1 - Os serviços objeto do presente contrato destinam-se ao universo de veículos discriminados no anexo ao caderno de encargos, sem que obste à inclusão de novos veículos resultante do processo de renovação e/ou capacitação operacional da frota automóvel.

2 - Durante a execução do contrato a Segunda Outorgante deverá promover e manter as adequadas condições das instalações oficinais e requisitos de capacidade técnica adequados à natureza das prestações objeto do contrato, nomeadamente:

- a) Recursos humanos, tecnológicos e de equipamentos, capazes de assegurar prestações de qualidade;
- b) Integração de sistemas de controlo de qualidade, em todas as valências especializadas (mecânica, eletricidade, pintura, bate-chapas, peças, etc.);
- c) Gestão ambiental no âmbito do contrato a celebrar, designadamente tratamento e recolha de óleos e outros resíduos nocivos ao ambiente, no cumprimento das normas ambientais aplicáveis a oficinas do ramo automóvel, como sejam os Decretos-Lei 64/2008 de 8 de Abril, 153/2003 de 11 de Julho, 06/2006 de 06 de Janeiro, e/ou outros que se apliquem.

CLÁUSULA 7.ª

ESPECIFICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO

1 - Os serviços de manutenção e assistência técnica dos veículos com motor serão, na generalidade, prestados na oficina da Segunda Outorgante ou subcontratados, mediante prévia autorização do Primeiro Outorgante, e ainda no local onde a viatura se encontre imobilizada por motivo de avaria (assistência em viagem).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - A colocação/distribuição de viaturas para reparação na oficina da Segunda Outorgante (própria ou subcontratadas), constituirá uma prerrogativa do Primeiro Outorgante, de acordo com a localização e a capacidade de resposta das mesmas, podendo solicitar a intervenção e participação ativa da firma adjudicatária sempre que tal se considere necessário.

3 - As viaturas só deverão ser recebidas pela Segunda Outorgante, quando devidamente acompanhadas do respetivo «Pedido de Reparação» elaborado pela Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação, enquanto serviço representante do Primeiro Outorgante.

4 - Aquando da reparação das viaturas, a Segunda Outorgante fica obrigada a verificar se existem outras anomalias para além das mencionadas no respetivo «Pedido de Reparação». Caso sejam detetadas outras anomalias não especificadas, deve a firma adjudicatária informar, por escrito, através de fax ou e-mail, ao serviço competente do Primeiro Outorgante indicado no número anterior.

5 - Na informação da Segunda Outorgante deve constar, se a anomalia detetada foi devida a uma utilização normal da viatura ou de ato negligente ou má utilização, bem como os custos inerentes à sua reparação.

6 - O serviço só poderá ser efetuado pela Segunda Outorgante depois do serviço representante do Primeiro Outorgante, aprovar o orçamento previamente emitido pelo prestador do serviço. Não poderão em caso algum ser reparados sem prévia autorização da Direção de Serviços indicada no n.º 3 da presente cláusula.

7 - Por iniciativa do Primeiro Outorgante e com o acordo da Segunda Outorgante a prestação do serviço poderá ser realizada no local onde se encontre a viatura automóvel objeto da manutenção e assistência técnica.

8 - Em casos excecionais, dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade e o tipo de viatura, deve ser equacionado e decidido se o material a aplicar deverá ser original ou não, pelo que em caso de dúvida, deverá ser solicitado esclarecimento ao

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'M. M. M.' followed by a large '7' and another signature.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Primeiro Outorgante, porém em caso algum, as peças e materiais a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem.

9 - Sempre que nas reparações as viaturas necessitem de pneus, estes serão fornecidos, em estado novo.

CLÁUSULA 8.ª

REQUISITOS TÉCNICOS

1 - Em caso algum, os veículos adstritos ao Primeiro Outorgante poderão ficar estacionados ou parqueados fora das instalações da Segunda Outorgante para além do horário de funcionamento, ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor, decorrendo toda a responsabilidade por tais factos a esta.

2 - A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das viaturas nas instalações do prestador de serviço, serão da responsabilidade da Segunda Outorgante.

3 - No ato de receção dos veículos a Segunda Outorgante deve:

- a) Verificar o estado geral do veículo;
- b) Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior
- c) Elaborar uma **“GUIA DE RECEPÇÃO E ENTREGA DE VIATURA”**, que deve ser assinada pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante da Segunda Outorgante presentes no ato de receção da viatura, com indicação dos elementos seguintes:

- i.* Identificação do veículo;
- ii.* Data da receção do veículo;
- iii.* Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
- iv.* Quilómetros registados;
- v.* Quantidade aproximada de combustível em depósito;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

vi. Materiais e equipamentos no interior do veículo;

vii. Outros.

4 - Remeter cópia deste registo por e-mail ao Primeiro Outorgante;

5 - Após a reparação do veículo a oficina deve:

a) Comunicar a conclusão da reparação ao Primeiro Outorgante;

b) Registrar os quilómetros atuais na folha de receção, data de entrega (devolução) e registo da quantidade de combustível na viatura;

c) Descrição sumária da reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;

d) Entrega de cópia da folha de receção ao elemento que procede ao levantamento do veículo;

e) Em simultâneo, remeter cópia do mesmo expediente à Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação do Primeiro Outorgante, via e-mail ifcn@madeira.gov.pt.

6 - Nos casos estritamente necessários poderá o funcionário da oficina previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, efetuar a experiência de viaturas caracterizadas ou descaracterizadas no exterior das instalações, para o efeito, a circulação de viaturas em "experiência" na via pública, deverá limitar-se ao espaço e tempo estritamente necessário, mas o utilizador terá que observar as regras de trânsito e demais legislação rodoviária em vigor, ficando por conta e responsabilidade da oficina reparadora e/ou condutor qualquer transgressão ou infração cometida, para além das consequências da aplicação de outras medidas que lhe possam vir a ser imputados, após avaliação da situação pelo contraente público.

CLÁUSULA 9.^a

VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO

1 - Executados os serviços e fornecimentos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante, caso considere necessário, poderá, por si ou através de terceiro por ele designado,



P
M.A.L.
7
P



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

proceder à verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações objeto do contrato, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais, e, às características e especificações, definidas nas cláusulas do caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na verificação a que se refere o número anterior, a Segunda Outorgante deve prestar, ao Primeiro Outorgante ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

CLÁUSULA 10.^a

INCONFORMIDADES

1 - No caso da verificação, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, não comprovar a conformidade dos termos e condições exigidos legalmente, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas acima referidas, o Primeiro Outorgante deve disso informar, por escrito, a Segunda Outorgante.

2 - No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a Segunda Outorgante ter realizado as alterações e complementos necessários, no prazo definido, o Primeiro Outorgante ou seu representante, poderá, querendo, proceder a nova verificação, nos termos do n.º 1 da cláusula anterior.

4 - Independentemente da verificação referida no número anterior desta cláusula, só após declaração de aceitação emitida pelos serviços destinatários do Primeiro Outorgante que comprove a conformidade da boa execução das prestações contratuais e a inexistência de discrepâncias com especificações e requisitos técnicos, os serviços serão considerados executados nas devidas condições.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

5 - A emissão da declaração de aceitação, acima mencionada, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias, que resultem de exigências legais ou com as especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, que não eram visíveis nem foram detetadas durante o período de validação ou análise, mas que se confirma serem resultantes da má prestação contratual.

6 - Em função da gravidade das inconformidades verificadas e de situações recorrentes e repetitivas de inconformidades detetadas, pode o Primeiro Outorgante rescindir o vínculo contratual por incumprimento, e, decorrente do prejuízo causado, acionar outras ações legais.

CLÁUSULA 11.^a

GARANTIA TÉCNICA

1 - A Segunda Outorgante nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá a conformidade dos serviços e dos bens fornecidos no âmbito do contrato sem quaisquer encargos adicionais para o Primeiro Outorgante, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, pelo prazo de dois anos, incluindo as prestações que se revelem desconformes depois da emissão da declaração de aceitação, desde que se enquadrem no n.º 5 da cláusula anterior.

2 - No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o Primeiro Outorgante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, este deve notificar a Segunda Outorgante, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

3 - São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência do Primeiro Outorgante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 12.^a

CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

1 - O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no presente contrato.

2 - A Segunda Outorgante fica obrigada a facultar todo tipo de dados referentes às prestações objeto do presente procedimento pré-contratual, sempre que sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 13.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante, pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos definidos nas cláusulas do caderno de encargos, para execução das prestações, até 5% do valor das faturas, por pagar;

b) Pelo incumprimento da garantia técnica de boa execução dos serviços, até 7,5% do valor das faturas, por pagar;

c) Pelo incumprimento das orientações dadas pelo Primeiro Outorgante, no âmbito dos seus poderes de direção e fiscalização (técnica, financeira e jurídica) do modo execução do contrato, até 10% do valor das faturas, por pagar;

d) Em caso de necessidade, para suprir os serviços em falta, poderá, o Primeiro Outorgante, adquirir a outro adjudicatário a prestação do serviço, ficando a diferença de preço, se houver, da responsabilidade da Segunda Outorgante.

2 - A acumulação das sanções pecuniárias, a que se referem os números anteriores, não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução contrato nos termos legais.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder a resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor das faturas, por pagar.

4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1 desta cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6 - O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 15.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA SEGUNDA OUTORGANTE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- b) Os poderes do Primeiro Outorgante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa-fé.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante e que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

O presente contrato está isento de pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º, do anexo III – Código do Imposto de Selo – da Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, que procedeu à reforma da tributação do património, bem como à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do Código do Imposto do Selo (CIS), do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e do Código do Notariado (CN).

Este contrato é feito em três exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.



Handwritten signature in blue ink, possibly 'P. M. A. W.' with a large 'R' below it.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Funchal, 2 de fevereiro de 2018

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Senhor Engenheiro [REDACTED], e pelos respetivos vogais, Senhor [REDACTED] Senhor Dr. [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

A SEGUNDA OUTORGANTE, EMPRESA J.L. CAMACHO – AUTO BATECHAPAS, UNIPessoal, LDA, legalmente representada pelo Exmo. Senhor J. [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]



